ELETRORIVER S/A
CNPJ n° 01.968.293/0001-68
NIRE 29300034312

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de setembro de 2026, às 09:30 horas, na sede social da Eletroriver S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, sala 1012, Comércio, CEP 40.015-010.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, que convidou a Sra. Maíra Lacôrte de Freitas para secretariá-lo.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Companhia ("2ª Emissão de Debêntures da Companhia"), a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia", "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia" e "Resolução CVM 160", respectivamente), no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Eletroriver S.A.*", a ser celebrado pela Companhia, Brasil PCH S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 07.314.233/0001-08 ("Brasil PCH"), PCHPAR PCH Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.569/0001-45 ("PCHPAR"), Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.746/0001-24 ("Bonfante"), Calheiros Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.914/0001-40 ("Calheiros"), Caparaó Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.924/0001-86 ("Caparaó"), Carangola Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.934/0001-11 ("Carangola"), Funil Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.921/0001-42 ("Funil"), Irara Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.755/0001-20 ("Irara"), Jataí Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.083.477/0001-27 ("Jataí"), Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.741/0001-00 ("Monte Serrat"), Retiro Velho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.060.739/0001-38 ("Retiro Velho"), Santa Fé Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 ("Santa Fé"), São Joaquim Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.930/0001-33 ("São Joaquim"), São Pedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o

nº 07.063.938/0001-08 ("São Pedro"), e São Simão Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.063.976/0001-52 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs" e, ainda, em conjunto com a Brasil PCH e a PCHPAR, as "Fiadoras" e "Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia", respectivamente);

(ii) a outorga de Garantias Reais (conforme definido abaixo);

(iii) a outorga de fiança, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da BSB Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.820.456/0001-96 ("BSB" e "2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente), a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme definido abaixo) ("Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", "Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB" e "Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da BSB", respectivamente);

(iv) a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Companhia, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletroriver S.A.*", celebrado em 13 de setembro de 2021, conforme aditado ("1ª Emissão de Debêntures da Companhia" e "Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia", respectivamente);

(v) autorizar, desde já, os diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia"), dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da escritura de emissão a ser celebrada no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da

BSB"), do contrato de distribuição pública da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da BSB ("Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB"), e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia; **(e)** contratar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, o agente de contas vinculadas e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item "(vi)" acima.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o que segue:

5.1. Aprovar a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, com as seguintes e principais características, as quais serão detalhadas na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia:

(a) **Quantidade de Debêntures:** 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia (conforme definido abaixo);

(c) **Valor Total da Emissão:** R$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Valor Total da Emissão");

(d) **Número de Séries:** a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia será realizada em série única;

(e) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a titularidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia será comprovada pelo extrato emitido pelo agente de liquidação e escriturador da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e, adicionalmente, com relação às Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato emitido pela B3, conforme vier a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(f) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, sendo escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados;

(g) **Espécie:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão da espécie quirografária, a serem convoladas na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva (conforme definida na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia);

(h) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia será aquela que vier a ser definida na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia");

(i) **Data de Início de Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos, a data de início de rentabilidade da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo);

(j) **Prazo de Vencimento e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado nos termos da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia terão prazo que vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, contados da Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, vencendo em 17 de outubro de 2044 ("Data de Vencimento");

(k) **Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão objeto de oferta pública de distribuição, registrada sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA, destinada exclusivamente à subscrição por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(l) **Distribuição Parcial**: não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(m) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia custodiadas eletronicamente na B3;

(n) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(o) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão utilizados para (i) o resgate da totalidade das debêntures objeto da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, registrada sob o código de ativo ELVR11 em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização; e (ii) a quitação antecipada da Cédula de Crédito Bancário nº 100124120006200, emitida pela Companhia em 16 de dezembro de 2024 ("CCB"), em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, sendo que os eventuais recursos remanescentes, após a liquidação da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia e da CCB, serão utilizados para capital de giro da Companhia;

(p) **Garantia Fidejussória:** observada a Condição Suspensiva, as Fiadoras se obrigarão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações assumidas pela Companhia na 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, conforme vier a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Garantia Fidejussória");

(q) **Garantias Reais: (i)** a alienação fiduciária: **(i.1)** da totalidade das ações de titularidade da Companhia e da BSB, emitidas pela Brasil PCH, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Brasil PCH; **(i.2)** da totalidade das ações de titularidade da Brasil PCH emitidas pela PCHPAR, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social da PCHPAR; **(i.3)** da totalidade das ações de titularidade da PCHPAR, emitidas pelas SPEs, nesta data representativas de 100% (cem por cento) do capital social de cada uma das SPEs, bem como quaisquer novas ações emitidas pela Brasil PCH, pela PCHPAR ou pelas SPEs que venham a ser, conforme o caso, subscritas ou de qualquer forma adquiridas pela Companhia, pela BSB, pela Brasil PCH ou pela PCHPAR, ainda que na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo todos os direitos e frutos delas decorrentes, nos termos previstos no contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Companhia, a BSB, a Brasil PCH e a PCHPAR, na qualidade de fiduciantes, as SPEs, na qualidade de intervenientes anuentes, e o Agente Fiduciário (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia), na qualidade de fiduciário ("Ações Alienadas", "Contrato de Alienação Fiduciária" e "Alienação Fiduciária"); **(ii)** cessão fiduciária de: **(ii.1)** direitos emergentes

das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nos termos da **(a)** Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(b)** Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(c)** Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(d)** Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(e)** Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(f)** Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(g)** Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(h)** Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(i)** Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(j)** Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(k)** Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim

Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(l)** Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 16.467, de 16 de setembro de 2025, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026; **(m)** Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005, com vigência alterada pela Resolução Autorizativa nº 14.896, de 10 de outubro de 2023, e pela Resolução Autorizativa nº 16.739, de 11 de agosto de 2026 (cada uma individualmente "Autorização", e, em conjunto, "Autorizações") para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(ii.2)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional, no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica; **(ii.3)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) contratados pela Companhia, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia), devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; **(ii.4)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs, pela PCHPAR e pela Brasil PCH; e **(ii.5)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (ii.1) e (ii.2) acima ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, "Garantias Reais"), nos termos a serem previstos no contrato de cessão fiduciária de recebíveis celebrado entre a Companhia, a BSB e as Fiadoras, na qualidade de fiduciantes, e o Agente Fiduciário, na qualidade de fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária "Contratos de Garantia"). Observada a Condição Suspensiva, as Garantias Reais outorgadas serão compartilhadas entre os Debenturistas e os debenturistas das emissões de debêntures a serem indicadas na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento, na proporção do respectivo saldo devedor atualizado de cada credor quando da excussão/execução ("Compartilhamento de Garantias Reais"), substancialmente de acordo com os termos do instrumento particular de compartilhamento das Garantias Reais, conforme minuta que vier a constar em anexo da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(r) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de

Debêntures da Companhia, e/ou Resgate Antecipado Facultativo, e/ou Amortização Extraordinária Facultativa e/ou da aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, será amortizado, semestralmente, em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2027 e a última na Data de Vencimento, de acordo com o cronograma a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(s) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada nos termos a serem descritos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(t) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios prefixados, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser verificada conforme previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo e/ou da aquisição facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ou, ainda, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia nos termos previstos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, os Juros Remuneratórios serão pagos de forma semestral, sempre no dia 15 de outubro e 15 de abril de cada ano, sendo o primeiro em 15 de outubro de 2026, e o último na Data de Vencimento;

(u) **Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia,

realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será aquele previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(w) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, com o consequente cancelamento das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será aquele previsto na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(x) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM nº 77, de 30 de março de 2022. As Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia objeto deste procedimento poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia;

(y) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá, na hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderá, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia) em caso de vencimento antecipado não automático, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e exigir o imediato pagamento pela Companhia do valor devido nos termos a serem definidos na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e dos encargos moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos a serem indicados na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, respeitados os respectivos prazos de cura; e

(z) **Demais condições:** todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia serão tratados detalhadamente na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia.

5.2. Autorizar a outorga da Alienação Fiduciária e da Cessão Fiduciária, observada a Condição Suspensiva e o Compartilhamento de Garantias Reais, em garantia das obrigações assumidas pela Companhia na 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, bem como das obrigações assumidas no âmbito da 2ª Emissão de Debêntures da BSB (conforme vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia) e da 2ª Emissão de Debêntures da Brasil PCH (conforme

vier a ser definido na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Aprovar a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, pela Companhia, em favor dos debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, em garantia da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela BSB e pelas Fiadoras, na Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, observada a Condição Suspensiva, se obrigando, em conjunto com as demais Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a BSB e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as obrigações garantidas da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.4. Aprovar a realização do resgate antecipado facultativo da totalidade das debêntures da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia, nos termos previstos na Escritura da 1ª Emissão de Debêntures da Companhia.

5.5. Autorizar, desde já, os diretores da Companhia e/ou seus procuradores devidamente constituídos, a: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais, tendo como base as condições aprovadas na presente Assembleia Geral; **(b)** celebrar todos e quaisquer contratos e/ou documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e à outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e das Garantias Reais; **(c)** praticar todos os atos necessários para a realização da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e da Oferta da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, dos eventuais aditamentos à Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia e ao Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, e de quaisquer outros documentos relacionados à 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo as declarações previstas na Resolução CVM 160; **(d)** praticar todos os atos necessários para a outorga da Fiança da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, das Garantias Reais, incluindo, mas sem limitação, a formalização da Escritura da 2ª Emissão de Debêntures da BSB, do Contrato de Distribuição da 2ª Emissão de Debêntures da BSB e/ou dos Contratos de Garantia, bem como a outorga de procurações pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, pelo prazo de vigência a ser determinado nos Contratos de Garantia; e **(e)** contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços para a 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, incluindo, mas não se limitando, o agente fiduciário da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, a instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, a instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, o agente de contas vinculadas e os assessores legais da 2ª Emissão de Debêntures da Companhia, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos.

5.6. Ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores devidamente constituídos, relacionados às matérias descritas no item "5.5" acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes: CS Energia S.A., neste ato representada por seu diretor Luiz Alberto Benevides Barbosa; Paulo Celso Guerra Lage; Maria Cristina Silveira Castro Barbosa; Eduardo Amazonas Carrera Castro Pedroso; Miguel Ethel Sobrinho; Walter Luiz Teixeira; Márcio Barata Diniz; e José Guilherme Antloga do Nascimento; bem como pelo Presidente da Mesa, Sr. Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, e pela secretária, Sra. Maíra Lacôrte de Freitas.

Salvador, 11 de setembro de 2026.

(Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.)

Mesa:

Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho
Presidente

Maíra Lacôrte de Freitas
Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**ELETRORIVER S/A**
PROTOCOLO	**267075138 - 16/09/2026**
ATO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 29300034312
CNPJ 01.968.293/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2026
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98815558 DE 17/09/2026 DATA AUTENTICAÇÃO 17/09/2026

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 11530821606 - MAIRA LACORTE DE FREITAS - Assinado em 16/09/2026 às 11:07:13

Cpf: 90377508500 - ANTONIO WALTER DOS SANTOS PINHEIRO FILHO - Assinado em 16/09/2026 às 13:41:00

Este ato arquivado na JUCEB contém 12 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado da Bahia
Certifico o Registro sob o nº 98815558 em 17/09/2026
Protocolo 267075138 de 16/09/2026
Nome da empresa ELETRORIVER S/A
Este documento pode ser verificado em https://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 22684633191468
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/09/2026
por BRUNO MOTA PASSOS - Secretário(a) Geral